



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23443.019559/2023-02

Manaus-AM, 19 de Dezembro de 2023

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 1763-GR/IFAM, de 22/11/2022, e regimental, conforme o § 3º do artigo 155 da Resolução No 2 - CONSUP, de 28 de março de 2011;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo de atuação sistêmica responsável pela superintendência na conjugação das estratégias, diretrizes e políticas e ações didático-pedagógicas que perpassam o processo de ensino e aprendizagem, desde o acesso à certificação de jovens e adultos, nos diferentes níveis, formas e modalidades de ofertas de cursos da Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de **revisão da Portaria 1215/PROEN/2022**, que trata do **Projeto Piloto de descentralização**, especificamente quanto aos Procedimentos do Processo Seletivo para Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores vinculados à Pró-Reitoria de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações quanto às cotas em conformidade com a LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a revisão da Portaria 1215/PROEN/2022.

Art. 2º A Portaria 1215/PROEN/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. Caberá ao Registro Acadêmico do campus, conforme definição do Setor Sistêmico de Registro Acadêmico do IFAM:

I - (...)

II - (...)

III - registrar no sistema acadêmico do IFAM a FORMA DE INGRESSO do discente

a) Processo Seletivo (para os ingressantes dos cursos EPTNM)

b) ENEM (para os ingressantes dos editais de notas do ENEM)

c) SISU (para os ingressantes dos editais do SisU)

d) Vestibular (para ingressantes que porventura acessem via seleção com provas)

e) as demais formas permanecem as mesmas, como Transferência, Portador de Diploma, Mandado Judicial, etc.

III-A - registrar no sistema acadêmico do IFAM o grupo de vaga, no campo *GRUPO DE COTAS* do discente;

(...)

Art. 23. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 2º-A (...)

§ 3º Para candidatos do grupo para Preto, Pardo e Indígena - baixa renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:

(...)

§ 3º-A Para candidatos do grupo para Quilombolas - baixa renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:

I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;

II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;

III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;

IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;

V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;

VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;

VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;

VIII - verificação da comprovação de pertencimento - quilombolas;

IX - análise de renda por Assistente Social;

X - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

§ 4º Para candidatos do grupo para Pessoa com Deficiência - baixa renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:

(...)

§ 5º Para candidatos do grupo para egresso de escola pública - baixa renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:

(...)

§ 6º Para candidatos do grupo L10 (PPI + PcD - baixa renda), se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:

(...)

§ 7º Para candidatos do grupo para Preto, Pardo e Indígena - independentemente de renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:

(...)

§ 7º-A Para candidatos do grupo para Quilombolas - independentemente de renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - verificação da comprovação de pertencimento - quilombolas;
- IX - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

§ 8º Para candidatos do grupo para Pessoa com Deficiência - independentemente de renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:
(...)

§ 9º Para candidatos do grupo para egresso de escola pública - independentemente de renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:
(...)

§ 10. Para candidatos do grupo L14 (PPI + PcD - independentemente de renda), se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:
(...)

Art. 26. Fica vedado:
(...)

VI - matricular candidatos que não tenham sido aprovados em todos os critérios e regras dos editais, inclusive naqueles referentes às cotas, exceto nos termos do inciso I do art. 37 desta Portaria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 15:35)
ROSANGELA SANTOS DA SILVA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2109237

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **4088**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/12/2023** e o código de verificação: **5f55a7299f**



(Portaria Nº 1215/PROEN/2022 revisada pela PORTARIA Nº 2097/2022 - PROEN/REITORIA, de 13 de outubro de 2022 e pela PORTARIA Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023)

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
DAS ATRIBUIÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS	2
DAS ATRIBUIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS.....	4
DA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS	12
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.....	13
DA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS PARA MATRÍCULAS	15
DAS CHAMADAS DE LISTA DE ESPERA E DOS RELATÓRIOS DE MATRÍCULA	21
DO PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES.....	27
DAS PROCURAÇÕES	29
DOS RELATÓRIOS E DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS SELETIVOS.....	31
DOS CASOS OMISSOS.....	33
DO MONITORAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS	33
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34



(Portaria Nº 1215/PROEN/2022 revisada pela PORTARIA Nº 2097/2022 - PROEN/REITORIA, de 13 de outubro de 2022 e pela PORTARIA Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023)

~~Projeto piloto de descentralização
Procedimentos dos Processos Seletivos para Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação
presenciais ou na modalidade de Educação a Distância do IFAM 2022/2~~

**Projeto Piloto de descentralização
Procedimentos do Processo Seletivo para Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores vinculados
à Pró-Reitoria de Ensino (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos seletivos do IFAM deverão ocorrer em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, de 1988 e suas alterações, os artigos 6º e 7º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução Nº 94 CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, a Resolução nº 173 CONSUP/IFAM, de 26 de dezembro de 2019, com a Lei de Cotas Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações, o Decreto N. 7.824, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações e com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 2º Para a organização dos processos seletivos a nível de reitoria, caberá ao Departamento de Processos Seletivos do Ensino:

- I - elaborar ou atualizar as minutas de editais, ouvindo-se os setores competentes em caso de mudanças;
- II - elaborar ou atualizar os modelos de convocações e chamadas conforme editais;
- III - tramitar as minutas de editais e os modelos de convocações e chamadas à Pró-Reitoria de Ensino visando o encaminhamento à Procuradoria Federal do IFAM;
- IV - solicitar aos campi as demandas de cursos a serem ofertados nos processos seletivos;
- V - organizar as demandas de cursos e enviar para apreciação e validação da Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica e Superior e/ou da Diretoria de Educação a Distância;
- VI - solicitar as peças gráficas de cada processo seletivo ao setor de comunicação do IFAM, apreciá-las e validá-las;
- VII - articular com o setor de tecnologia do IFAM quanto a estratégias de simplificação e amigabilidade do site e do sistema de seleção do IFAM;
- VIII - atualizar a página Estude no IFAM;
- IX - criar pastas e páginas no site do IFAM a cada processo seletivo;
- X - realizar articulações diversas visando à contínua evolução dos processos seletivos a nível organizacional, de execução e de transparência;
- XI - atualizar as Orientações às Comissões Central e Locais de Processos Seletivos e as Orientações para aferição de autodeclarações conforme necessidade;
- XII - solicitar aos campi a constituição das Comissões Locais de Processos Seletivos, das Comissões de Heteroidentificação e das Comissões Recursais de Heteroidentificação;
- XIII - solicitar aos campi informações diversas necessárias para deflagração dos processos seletivos, como contatos e quadro de assistentes sociais e de médicos nos campi;



- XIV - solicitar à PROEN a constituição da Comissão Central de Processos Seletivos
- XV - alimentar as minutas de editais visando à consolidação dos Editais a serem deflagrados;
- XVI - configurar os editais no sistema de seleção do IFAM e testá-los na página de administrador;
- XVII - realizar ajustes nos Editais caso solicitados pela Procuradoria Federal do IFAM;
- XVIII - solicitar à PROEN a numeração dos Editais;
- XIX - solicitar ao setor de Tecnologias do IFAM a preparação do site do IFAM para o alto nível de acessos concomitantes nas fases de publicação dos editais e de publicação dos Resultados;
- XX - orientar a CPSAI Central e as CPSAIs Locais, podendo agendar reuniões se necessárias;
- XXI - consolidar e publicar os Editais no site do IFAM;
- XXII - elaborar textos-base e solicitar divulgação dos Processos Seletivos ao setor de comunicação do IFAM;
- XXIII - o que houver.

~~Art. 3º Para a organização dos processos seletivos a nível de campus, será necessário à Direção Geral:~~

- ~~I - instituir Comissão Local de Processos Seletivos com presidência e vice-presidência, garantindo-se que no mínimo um deles esteja disponível ao longo de toda a execução do processo seletivo, desde a publicação dos editais até 30 (trinta) dias após o início das aulas;~~
- ~~II - instituir Comissão de Heteroidentificação com no mínimo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade;~~
- ~~III - em caso de necessidade de constituição de Comissão de Heteroidentificação com apenas 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, apresentar formalmente ao Departamento de Processos Seletivos as justificativas para tal;~~
- ~~IV - instituir Comissão recursal de Heteroidentificação com no mínimo 3 (três) membros, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, devendo ser distintos dos membros da Comissão original;~~
- ~~V - em caso de não contar com Médico e/ou com Assistente Social no próprio campus:
 - ~~a) articular possíveis acordos de cooperação intercampi ou nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993; e/ou~~
 - ~~b) informar o DPSE para que sejam realizadas as articulações de apoio para garantia das aferições devidas.~~~~
- ~~VI - garantir que o Departamento de Processos Seletivos receba as informações e as portarias solicitadas dentro dos seus respectivos prazos definidos em documentos de solicitação;~~
- ~~VII - garantir a disponibilização de computadores e internet para apoio aos candidatos em suas inscrições;~~
- ~~VIII - garantir junto à CPSAI Local a divulgação local dos processos seletivos.~~

Art. 3º Para a organização dos processos seletivos a nível de campus, será necessário à Direção Geral e à Direção de Ensino ou equivalente: [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

- I - garantir que as minutas de PPCs de novos cursos ou de reformulações de PPCs sejam enviadas à Pró-Reitoria de Ensino para análise conforme o prazo determinado no Calendário Sistêmico para evitar atrasos nos processos seletivos do ensino devido a PPCs não aprovados a tempo da deflagração planejada; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- II - levantar as demandas de cursos para oferta em processos seletivos, considerando os arranjos produtivos locais, a infraestrutura do campus, a carga horária docente, dentre outros fatores técnicos-pedagógicos necessários ao acesso, à permanência e ao êxito; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- III - instituir Comissão Local de Processos Seletivos com presidência e vice-presidência, garantindo-se que no mínimo um deles esteja disponível ao longo de toda a execução do processo seletivo, desde a



publicação dos editais até 30 (trinta) dias após o início das aulas; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

IV - instituir Comissão de Heteroidentificação com no mínimo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

V - em caso de necessidade de constituição de Comissão de Heteroidentificação com apenas 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, apresentar formalmente ao Departamento de Processos Seletivos as justificativas para tal; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

VI - instituir Comissão recursal de Heteroidentificação com no mínimo 3 (três) membros, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, devendo ser distintos dos membros da Comissão original; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

VII - em caso de não contar com Médico e/ou com Assistente Social no próprio campus: (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

a) articular possíveis acordos de cooperação intercampi ou nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993; e/ou (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

b) informar o DPSE para que sejam realizadas as articulações de apoio para garantia das aferições devidas. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

VIII - garantir que o Departamento de Processos Seletivos receba as informações e as portarias solicitadas dentro dos seus respectivos prazos definidos em documentos de solicitação; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

IX - garantir a disponibilização de computadores e internet para apoio aos candidatos em suas inscrições; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

X - promover a divulgação local dos processos seletivos e dos cursos ofertados, informando a comunidade sobre área de atuação, duração do curso, espaço no mundo do trabalho, dentre outros aspectos dos cursos que auxiliem na escolha de cursos para concorrência, podendo receber apoio de uma Comissão específica, do setor de comunicação do campus, das Coordenações de Curso ou equivalente, da CPSAI Local, dentre outros; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

XI - promover a elaboração de INFORMATIVO, físico e/ou digital, para ser apresentado aos novos discentes no ato de suas matrículas, orientando-os quanto às datas de recepção/acolhimento e início das aulas, além de orientações gerais que se fizerem necessárias para um ingresso fluído e eficaz e orientar a CPSAI Local quanto à apresentação do INFORMATIVO aos novos discentes no ato de suas matrículas. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 3º-A A execução dos Processos Seletivos do Ensino perpassará diversas instâncias e etapas e envolverá: (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

I - Departamento de Processos Seletivos do Ensino; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

II - Comissão Central de Processos Seletivos; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

III - Direção de Ensino ou equivalente do campus; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

IV - Comissão Local de Processos seletivos; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)



- V - Coordenações de Curso ou equivalente; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- VI - NEABI Local; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- VII - Comissões de Heteroidentificação; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- VIII - Comissões recursais de Heteroidentificação; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- IX - Assistente social; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- X - NAPNE Local; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- XI - Médico responsável pela análise dos Laudos Médicos nos processos seletivo; e (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- XII - Registro Acadêmico do campus. (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Art. 4º Para a execução dos processos seletivos, caberá ao DPSE:

- I - orientar e acompanhar a execução dos trabalhos da Comissão Central de Processos Seletivos por meio de seus presidentes e/ou vice-presidentes;
- II - orientar e acompanhar as Comissões Locais dos processos seletivos por meio de seus respectivos presidentes e/ou vice-presidentes, devendo as orientações ocorrerem por meio de ofícios, processos, e-mails ou mensagens;
- III - acompanhar integralmente ou por amostragem o atendimento às regras e prazos dos editais e efetuar intervenções quando necessárias;
- IV - participar subsidiariamente da execução das etapas dos processos seletivos até a publicação dos Resultados Finais e das primeiras chamadas para matrículas;
- V - manter atualizada a página central do processo seletivo no site do IFAM, sendo a responsável por garantir as publicações entre os editais e a primeira chamada para matrículas;
- VI - inserir na página central do(s) processo(s) seletivo(s) em andamento o(s) link(s) para acesso à(s) página(s) dos campi em que serão publicadas as chamadas e/ou convocações e os relatórios de matrículas;
- VII - monitorar as chamadas, as convocações e os relatórios de execução dos processos seletivos publicados/atualizados pelas Comissões Locais, podendo o monitoramento ocorrer integralmente ou por amostragem;
- VIII - acionar as presidências e/ou vice-presidências das Comissões Locais visando à intervenção se identificada alguma inconsistência ou equívoco nos procedimentos e nas publicações;
- IX - realizar ações diversas conforme necessidade e conforme definido ao longo desta Portaria.

Art. 5º Para a execução dos processos seletivos, caberá ao Presidente e/ou Vice-presidente da CPSAI Central:

- I - organizar a divisão e a execução dos trabalhos da Comissão nos processos seletivos;
- II - estabelecer as estratégias da Comissão Central para análises e controles internos, visando à padronização dos atos em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição e 2º da Lei nº 9.784/1999);
- III - orientar e acompanhar a CPSAI Local na execução dos processos seletivos a nível central, garantindo-se o respeito às regras dos editais e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos da comissão e ao cumprimento das ações envolvidas na execução dos processos seletivos;
- IV - apoiar na geração dos relatórios de dados dos candidatos e enviar ao Departamento de Processos Seletivos antes do início da verificação de atendimento às regras dos candidatos convocados em primeira chamada;



- V - participar da execução central dos processos seletivos juntos aos demais membros das Comissões;
- VI - realizar ações diversas conforme necessidade e conforme definido ao longo desta Portaria.

Art. 6º Para a execução dos processos seletivos, caberá à CPSAI Central executar os processos seletivos, a nível central, respeitando-se as regras do edital bem como aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ao alto nível de transparência dos atos e ao cumprimento das ações envolvidas, como:

- I - atendimento ao público desde a publicação dos editais até o encerramento do processo seletivo tanto presencialmente quanto pelo e-mail da Comissão;
- II - manter contínuo acesso e atendimento aos e-mails enviados pelos candidatos, principalmente no período de inscrições considerando que os candidatos poderão solicitar equivalência de notas, cuja resposta precisará se dar antes do término do prazo de inscrições;
- III - em caso de equivalência de notas não previstas em Editais, definir o padrão que será adotado para casos semelhantes e informar ao DPSE para que a Tabela de Equivalência dos Editais possa ser atualizada;
- IV - proceder com a organização e análise dos Resultados em apoio ao Departamento de Processos Seletivos do Ensino, podendo envolver o processamento dos Resultados, sua análise e formatação;
- V - analisar, responder e apresentar ao Departamento de Processos Seletivos o documento de respostas aos recursos interpostos quanto aos Resultados;
- VI - apoiar o Departamento de Processos Seletivos no acompanhamento da execução local dos processos seletivos;
- VII - apresentar ao Departamento de Processos Seletivos as perguntas mais frequentes dos candidatos, visando à melhoria da página de perguntas frequentes e/ou dos próprios editais;
- VIII - ações diversas referentes à execução e ao monitoramento dos processos seletivos.

Art. 7º Para a execução dos processos seletivos, será necessário às Direção de Ensino ou equivalente do campus:

- I - acompanhar a presidência e/ou vice-presidência da Comissão Local no monitoramento da execução dos processos seletivos, garantindo-se o respeito às regras dos editais, bem como a da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos das Comissões;
- II - realizar ações diversas conforme definido ao longo desta Portaria.

Art. 8º Para a execução dos processos seletivos no campus, caberá à presidência e/ou vice-presidência da Comissão Local de Processos Seletivos:

- I - orientar e acompanhar a execução local dos processos seletivos, garantindo-se o respeito às regras dos editais, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos das comissões e o cumprimento das ações envolvidas na execução dos processos seletivos;
- II - organizar a divisão e a execução dos trabalhos da Comissão Local nos processos seletivos;
- III - participar da execução dos processos seletivos juntos aos demais membros das Comissões se necessário;
- IV - estabelecer as estratégias da Comissão Local para análise e controle internos das chamadas, das verificações de atendimento às regras e do preenchimento de vagas, devendo articular-se inclusive com a presidência e/ou vice-presidência das Comissões de Heteroidentificação e com os demais



profissionais envolvidos na aferição de autodeclaração visando à padronização dos atos dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V - articular junto ao setor e/ou servidor competente a criação da(s) página(s) em que as chamadas de lista de espera e os relatórios parciais e finais de matrículas serão publicados na área do campus no site do IFAM e enviar o(s) link(s) da(s) página(s) ao Departamento de Processos Seletivos antes do início das chamadas de lista de espera;

VI - realizar e/ou acompanhar o registro de situação dos candidatos convocados a cada chamada de lista de espera e nos Relatórios Finais de execução dos processos seletivos a serem publicados na página dos processos seletivos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento dos processos seletivos;

VII - ser o intermediador entre o campus e o Departamento de Processos Seletivos de Ensino, exceto sobre os casos dispostos nos incisos III e IV do art. 49 desta Portaria;

VIII - realizar ou acompanhar a articulação com o setor de comunicação do campus ou equivalente quanto à divulgação dos processos seletivos e de suas chamadas, tanto nas páginas eletrônicas e redes sociais do campus quanto, conforme necessidade e viabilidade, por meio de rádio, jornal, carro de som, nos murais do *campus*, dentre outras formas, principalmente em municípios onde a comunidade não possui fácil acesso à internet;

IX - articular com a Direção de Ensino ou equivalente sobre o levantamento dos discentes que não tenham comparecido às aulas do curso nos primeiros 10 (dez) dias letivos ininterruptos, sem prévia justificativa, conforme Parágrafo único do Art. 64 do Regulamento da Organização Didática-Acadêmica do IFAM para que, se for do interesse e da viabilidade do campus, sejam realizados os cancelamentos das matrículas para disponibilização das vagas em chamadas de lista de espera dentro do prazo de validade do processo seletivo;

X - realizar ações diversas conforme definido ao longo desta Portaria.

Art. 9º Para a execução dos processos seletivos no campus, caberá à Comissão Local de Processos Seletivos executar os processos seletivos, a nível local, respeitando-se as regras do edital, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o alto nível de transparência dos atos e o cumprimento das ações envolvidas, como:

I - divulgação dos processos seletivos: editais, resultados, chamadas, dentre outros;

II - atendimento ao público desde a publicação dos editais até o encerramento do processo seletivo tanto presencialmente quanto pelo e-mail da Comissão Local;

III - elaboração, publicação no site e em murais e divulgação das chamadas de lista de espera, nos termos do Capítulo VII desta Portaria;

IV - registro/atualização da situação dos candidatos convocados a cada chamada de lista de espera, nos termos do Capítulo VII desta portaria, e nos Relatórios Finais de execução dos processos seletivos a serem publicados na página dos processos seletivos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento dos processos seletivos, nos termos do Capítulo X desta portaria;

V - verificação de atendimento às regras dos editais a cada chamada, desde a primeira chamada, devendo deferir as matrículas apenas dos candidatos que atendam às regras e critérios determinados em edital e em suas erratas, se houver, e aos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor;

~~VI - articular com o registro acadêmico, com a Comissão de Heteroidentificação, com a Comissão Recursal de Heteroidentificação, com os Médicos e com os Assistentes Sociais para que os resultados das aferições sejam divulgados aos candidatos, preferencialmente na página do processo seletivo do campus, e garantir que os candidatos sejam orientados quanto ao seu direito recursal;~~

VI - articulação com o registro acadêmico, com a Comissão de Heteroidentificação, com a Comissão Recursal de Heteroidentificação, com os Médicos e com os Assistentes Sociais para que os



resultados das aferições sejam registradamente comunicados aos candidatos, e garantir que os candidatos sejam orientados quanto ao seu direito recursal; ([Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

VII - monitorar a emissão dos Pareceres e articular com o registro acadêmico para que os pareceres positivos sejam anexados às pastas dos discentes matriculados e que os pareceres negativos sejam mantidos em arquivo para fins de respaldo legal;

VIII - em caso de contar com Médico e/ou Assistente Social de outra unidade para aferição dos Laudos Médicos e das Rendas, manter a articulação diretamente com o Departamento de Processos Seletivos;

IX - ações diversas referentes à execução dos processos seletivos a nível local.

Art. 9-A Caberá às Coordenações de Cursos ou equivalente: ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

I - apoiar, se membro da CPSAI Local, na organização e execução dos processos seletivos, principalmente em chamadas diferenciadas, como manifestação de interesse em permanecer em lista de espera, chamada oral presencial, dentre outras, e no contato com os candidatos convocados; ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

II - apoiar a Direção de Ensino, se solicitado, na elaboração do INFORMATIVO, físico e/ou digital, que será apresentado aos novos discentes para que tenham ciência quanto às datas de recepção/acolhimento e início das aulas, além de orientações gerais que se fizerem necessárias para um ingresso fluído e eficaz; ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

III - levantar a relação de discentes que se enquadram no inciso I do art. 99 da Resolução nº 94/2015 CONSUP/IFAM e garantir que a CPSAI Local seja informada até no máximo o 15º (décimo quinto) letivo visando ao preenchimento de tais vagas conforme viabilidade; ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

IV - promover, junto aos docentes e equipe pedagógica, o acolhimento e acompanhamento daqueles que ingressarem após o início das aulas, visando à recuperação de conteúdos e, se for o caso, notas; ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

V - acionar a Direção de Ensino e o Departamento de Processo Seletivo do Ensino se houver fatores do ingresso que necessitem de análise, visando ao levantamento de estratégias interventivas, conforme viabilidade. ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

Art. 9-B Caberá ao NEABI Local: ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

I - orientar e apoiar a Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação; ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

II - participar das Comissões de Heteroidentificação nos termos da Resolução nº 52/CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2022; ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

III - acompanhar os procedimentos de Heteroidentificação para que respeitem o disposto na Resolução nº 52/2022 - CONSUP/IFAM. ([Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA](#))

Art. 10. Caberá às Comissões de Heteroidentificação:

I - aferir a condição autodeclarada pelo candidato em sua autodeclaração como preto, pardo e indígena;

II - elaborar e assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação;



III - garantir que o procedimento de heteroidentificação submeta-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) respeito à dignidade da pessoa humana;
- b) observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- c) garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo processo seletivo;
- d) garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018, a qual é tomada por base orientativa para a heteroidentificação no âmbito do IFAM;
- e) atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- f) garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos pretos, pardos e indígenas nos processos seletivos para ingresso de discentes em cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação do IFAM.

~~IV - ser constituída por no mínimo cinco membros e seus respectivos suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, tomando-se por base orientativa o art. 6º da Portaria normativa Nº 4 de 06 de abril de 2018;~~

IV - ser constituída por no mínimo cinco membros e seus respectivos suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

V - realizar o procedimento de heteroidentificação com todos os candidatos aprovados em reservas de vagas para pretos, pardos e indígenas, sendo dispensados de realizar o procedimento com aqueles que foram previamente desclassificados por não atendimento a outras regras dos editais;

VI - para autodeclarados pretos e pardos, proceder com a heteroidentificação por meio de entrevista individual, preferencialmente de forma presencial, devendo a entrevista ser gravada;

VII - por decisão motivada, em caso de entrevista realizada de forma remota, orientar os candidatos em relação aos procedimentos que serão adotados, devendo a entrevista remota ser gravada;

VIII - para as entrevistas com pretos e pardos, orientar os candidatos sobre os procedimentos, critérios e regras de heteroidentificação, como a não permissão de adereços que dificultem a verificação fenotípica do candidato pela comissão de heteroidentificação, tais como: boné, chapéu, maquiagem, camisa de manga comprida, dentre outros;

~~IX - garantir que menores de 18 anos de idade estejam acompanhados de seus responsáveis no momento da heteroidentificação;~~

IX - garantir que menores de 18 anos de idade estejam obrigatoriamente acompanhados de seus responsáveis no momento da heteroidentificação; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

X - para autodeclarados pretos e pardos, considerar exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos identificadas na entrevista, sendo vedada a consideração de fotos, ascendência, características fenotípicas de familiares, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ou quaisquer outros fatores;

~~XI - recebimento do Termo de Autodeclaração de cor/raça ou etnia dos candidatos antes do procedimento de heteroidentificação, devendo o documento ser assinado pelos candidatos e/ou responsáveis na presença da Comissão;~~

XI - recebimento do Termo de Autodeclaração de cor/raça ou etnia dos candidatos antes do procedimento de heteroidentificação, podendo apoiar aqueles que não levarem o documento devidamente impresso e/ou preenchido; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)



XII - para autodeclarados indígenas, proceder com a aferição dos documentos definidos nos editais acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração Étnico-Racial assinada pela Liderança Indígena da comunidade a qual pertence;

XIII - deliberar quanto à heteroidentificação pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado, sendo vedada a deliberação na presença dos candidatos;

~~XIV - divulgar o resultado provisório da heteroidentificação, preferencialmente no sítio eletrônico do processo seletivo do campus em articulação com Comissão Local de Processos Seletivos, devendo constar os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação em deferido ou indeferido e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados, sendo vedada a exposição do teor do parecer da Comissão;~~

XIV - comunicar registradamente os resultados das aferições aos candidatos e orientá-los quanto ao seu direito recursal; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

XV - apresentar os resultados da heteroidentificação à Comissão Local, respeitando-se os prazos definidos;

XVI - atender o disposto na Resolução nº 52/CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2022. [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

Art. 11. Caberá às Comissões recursais de Heteroidentificação:

I - ser constituída de no mínimo três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação original;

II - considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão original e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato;

III - apresentar os resultados à Comissão Local, respeitando-se os prazos definidos;

VI - atender o disposto na Resolução nº 52/CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2022. [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

~~Art. 12. Caberá ao setor de Serviço Social:~~

~~I - realizar a aferição de renda dos candidatos convocados de grupos de vagas para egressos de escolas públicas com renda bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio;~~

~~II - apresentar os resultados à Comissão Local, respeitando-se os prazos definidos.~~

Art. 12. Compete ao Assistente Social: [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

I - orientar a CPSAI Local, se necessário, quanto aos documentos para aferição de renda, conforme disposto em Edital; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

II - conferir Folha Resumo do CadÚnico dos candidatos convocados de grupos de vagas para egressos de escolas públicas com renda bruta familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, podendo ser apoiada pela CPSAI Local na verificação; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

III - na ausência de CadÚnico, aferir renda dos candidatos convocados de grupos de vagas para egressos de escolas públicas com renda bruta familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita por meio dos comprovantes de rendas dos últimos 3 (três) meses; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

IV - apresentar os resultados à Comissão Local, respeitando-se os prazos definidos. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

Art. 12-A. Caberá ao NAPNE Local: [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)



- I - orientar e apoiar a CPSAI Local quanto ao acolhimento e recepção das pessoas com deficiência; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- II - garantir que as pessoas com deficiência tenham seus direitos respeitados e seus níveis de autonomia ou dependência, atendidos; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- III - realizar formações com as coordenações de cursos e docentes visando ao acolhimento inclusivo dos novos discentes com deficiência no início das aulas; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- IV - manter atualizados os registros dos discentes ingressantes com necessidades educacionais específicas e enviar a relação atualizada ao CAPNE Sistêmico após o encerramento do processo seletivo, incluindo o Nome completo do ingressante e o grupo de ingresso (AC, PcD, R2, etc). Recomenda-se não ultrapassar 10 dias consecutivos após o completo encerramento do processo seletivo. [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

Art. 13. Caberá ao Médico responsável pela análise dos Laudos Médicos nos processos seletivos:

- I - realizar a análise dos Laudos Médicos apresentados pelos candidatos convocados de grupos de vagas para PcD e emitir pareceres médicos;
- II - garantir que sejam deferidos apenas candidatos que tenham impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 e da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012 alterada pela PORTARIA Nº 1.117, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- III - apresentar os resultados à Comissão Local, respeitando-se os prazos definidos. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

~~Art. 14. Caberá ao Registro Acadêmico do campus, conforme definição do Departamento de Registro Acadêmico do IFAM:~~

Art. 14. Caberá ao Registro Acadêmico do campus, conforme definição do Setor Sistêmico de Registro Acadêmico do IFAM [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#):

- I - apoiar na aferição de atendimento às regras dos editais, no que tange à documentação dos candidatos e aos critérios que requeiram análise de certificados e históricos ou equivalente;
- II - proceder com a efetivação das matrículas deferidas no sistema acadêmico do IFAM em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento do Formulário de Matrícula devidamente preenchido e assinado pelo discente e/ou por seu responsável em caso de menor de idade;
- ~~III - registrar no sistema acadêmico do IFAM, no campo intitulado *FORMA DE INGRESSO*, não apenas a forma de ingresso como também o grupo de vaga por meio do qual cada discente ingressou no processo seletivo, garantindo-se assim o princípio constitucional de eficiência pela otimização de levantamentos posteriores de dados e relatórios; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)~~
- III - registrar no sistema acadêmico do IFAM a FORMA DE INGRESSO do discente: [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)
 - a) Processo Seletivo (para os ingressantes dos cursos EPTNM); [\(Incluído pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)
 - b) ENEM (para os ingressantes dos editais de notas do ENEM); [\(Incluído pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)



- c) SISU (para os ingressantes dos editais do Sisu); (Incluído pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023)
 - d) Vestibular (para ingressantes que porventura acessem via seleção com provas); e (Incluído pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023)
 - e) as demais formas permanecem as mesmas, como Transferência, Portador de Diploma, Mandado Judicial, etc. (Incluído pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023)
- III–A - registrar no sistema acadêmico do IFAM o grupo de vaga, no campo GRUPO DE COTAS do discente; (Incluído pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023)
- IV - proceder com a anexação dos Pareceres, devendo os pareceres positivos serem anexados às pastas dos discentes matriculados e os pareceres negativos serem mantidos em arquivo para fins de respaldo legal; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- V - guardar sob sua responsabilidade toda documentação referente à efetivação da matrícula dos discentes em pastas individuais e a documentação e pareceres referentes aos desclassificados em pasta geral do respectivo processo seletivo. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 15. Os processos seletivos do IFAM deverão ser amplamente divulgados tanto em sua deflagração quanto em suas etapas em respeito ao princípio constitucional de publicidade e visando ao aumento de seu alcance para garantia de uma educação gratuita e de qualidade à comunidade.

§ 1º Caberá ao DPSE articular com o setor de Comunicação a elaboração das peças gráficas e a divulgação central dos processos seletivos desde sua deflagração até a publicação da primeira chamada.

~~§ 2º Caberá à CPSAI Local com apoio da Direção de Ensino ou equivalente a organização e execução da divulgação local tanto da deflagração dos processos seletivos quanto de suas etapas, inclusive convocações e chamadas.~~

§ 2º Caberá à Direção Geral e à Direção de Ensino promover a divulgação local dos processos seletivos e dos cursos ofertados, informando a comunidade sobre área de atuação, duração do curso, espaço no mundo do trabalho, dentre outros aspectos dos cursos que auxiliem na escolha de cursos para concorrência, podendo receber apoio de Comissão específica, do setor de Comunicação, Coordenações de Curso ou equivalente, da CPSAI Local nesta ação, dentre outros que se fizerem necessários. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

§ 3º A divulgação local deverá ocorrer tanto nos sítios eletrônicos oficiais do campus quanto em suas redes sociais e, conforme necessidade e viabilidade, por meio de rádio, jornal, carro de som, nos murais do *campus*, dentre outras formas complementares, principalmente em municípios onde a comunidade não possui fácil acesso à internet.

Art. 16. Em respeito ao princípio da publicidade nos processos seletivos do IFAM, os sítios eletrônicos oficiais deverão ser continuamente atualizados, sendo obrigatória a publicação no site do IFAM dos seguintes documentos e informações:

- I - editais;
- II - erratas de editais se houver;



- III - resultados;
- IV - chamadas;
- V - convocações;
- VI - retificação de chamadas e/ou convocações;
- VII - proveniência de vagas, podendo ser por remanejamento, adição autorizada pela PROEN, cancelamento de matrícula e/ou por desclassificação de candidatos em pré-matrícula ou em análise;
- VIII - relatórios parciais de matrículas a cada chamada e/ou de convocação;
- IX - relatórios finais de matrículas;
- X - notas de esclarecimento se houver;
- XI - calendário de previsão de chamadas ou indicação a cada chamada/convocação da previsão para publicação da próxima chamada que ocorrerá APENAS se houver vagas disponíveis, respeitando-se a classificação por curso e por grupo de vagas;
- XII - quaisquer outros documentos relacionados à execução dos processos seletivos que possam ser publicizados.

§ 1º Caberá ao DPSE:

- I - manter atualizada a página central do processo seletivo no site do IFAM, sendo a responsável por garantir as publicações entre os editais e a primeira chamada para matrículas; e
- II - orientar e acompanhar as CPSAIs Locais no atendimento ao princípio da publicidade, analisando as páginas dos campi integralmente ou por amostragem e realizar intervenções se necessárias.

§ 2º Caberá à CPSAI Local manter atualizada a(s) página(s) do processo seletivo no site do campus, sendo a responsável por garantir as publicações após a primeira chamada para matrículas até o encerramento do processo seletivo.

§ 3º Nos sítios eletrônicos oficiais, é obrigatória:

- I - a indicação da data em que cada documento foi publicado, devendo-se registrar dia, mês e ano;
- II - a organização da publicação dos documentos do mais recente ao mais antigo para fins de otimização de visualização dos novos documentos (exemplos no Anexo I); e
- III - a publicação apenas de documentos previamente revisados e validados pela presidência e/ou vice-presidência da CPSAI Local.

Art. 17. Fica vedado divulgar materiais provenientes de fontes e/ou perfis não oficiais do IFAM e/ou do campus.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 18. Deverá ser garantido o atendimento ao público nos processos seletivos do IFAM desde a publicação dos editais até o encerramento dos processos seletivos tanto presencialmente quanto pelo e-mail da Comissão.

~~Art. 19. Caberá à CPSAI Central o atendimento ao público, presencialmente e/ou por meio do e-mail definido nos editais, quanto aos seguintes aspectos:~~



Art. 19. Caberá à CPSAI Central o atendimento ao público, presencialmente e por meio do e-mail definido nos editais, quanto aos seguintes aspectos: [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

- I - dúvidas sobre editais e/ou inscrições;
- II - dúvidas sobre equivalência de notas;
- III - definição de equivalências de notas que não constam na Tabela de Equivalência;
- IV - dúvidas sobre as publicações no site;
- V - dúvidas gerais.

~~Art. 20. Caberá à CPSAI Local o atendimento ao público, presencialmente e/ou por meio do e-mail definido nos editais, quanto aos seguintes aspectos:~~

Art. 20. Caberá à CPSAI Local o atendimento ao público, presencialmente e por meio do e-mail definido nos editais, quanto aos seguintes aspectos: [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

- I - dúvidas sobre editais e/ou inscrições;
- II - dúvidas sobre equivalência de notas, exceto em casos de equivalências ausentes na Tabela dos Editais;
- III - dúvidas sobre as publicações no site oficial do campus;
- IV - dúvidas sobre matrícula e/ou verificação de atendimento às regras para matrículas;
- V - dúvidas sobre prazos diversos após a publicação da primeira chamada;
- VI - quaisquer outras dúvidas recebidas.

Art. 21. Para organização e execução otimizada do atendimento ao público, recomenda-se à CPSAI Local:

- I - divulgar a versão digital e impressa dos Editais;
- II - divulgar as Perguntas Frequentes presentes na página do Processo Seletivo, as quais são continuamente atualizadas;
- III - fixar na entrada do prédio do campus as informações para que os candidatos localizem a CPSAI Local no campus;
- IV - orientar os servidores da portaria e/ou dos primeiros setores do prédio sobre onde localizar membros da CPSAI Local;
- V - caso contem com o apoio de servidores da portaria e/ou qualquer outro servidor externo à CPSAI Local, orientá-los adequadamente para que não passem informações incorretas;
- VI - responder aos e-mails enviados à Comissão, devendo a organização dos responsáveis pelas respostas ser realizada pela presidência e/ou vice-presidência da CPSAI Local;
- VII - auxiliar na inscrição dos candidatos se solicitado, tirando dúvidas e/ou disponibilizando equipamento e software para a efetuação da inscrição, sendo vedada a efetuação de inscrições por servidores, exceto em caso de transferência de dados provenientes de Formulário de Inscrição presencial se previsto em edital, pois todos os dados informados/selecionados na inscrição são responsabilidade unicamente do candidato e/ou de seus responsáveis;
- VIII - em caso de impossibilidade de atendimento presencial a candidatos, informá-los a data e horário em que o atendimento poderá ser realizado.

Art. 22. Os campi deverão disponibilizar ao DPSE o e-mail da CPSAI Local, que será disponibilizado nos editais do IFAM.



CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS PARA MATRÍCULAS

Art. 23. Para a verificação de atendimento às regras para matrículas, os critérios, regras e procedimentos dispostos em Edital deverão ser respeitados.

§ 1º Para candidatos da Ampla Concorrência, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatória nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital.

§ 2º Para candidatos do grupo PcD, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - análise do Laudo Médico por Médico;
- VIII - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

§ 2º-A Para candidatos do grupo voltado à Produtores Rurais, se houver, as CPSAI Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- III - apresentação da documentação obrigatória nos termos dos editais; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- V - verificação de atendimento às regras gerais do Edital; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- VI - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- VII - verificação de atendimento às regras da reserva para Produtores Rurais. [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)



~~§ 3º Para candidatos do grupo R1, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:~~

§ 3º Para candidatos do grupo para Preto, Pardo e Indígena – baixa renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - heteroidentificação;
- IX - análise de renda por Assistente Social;
- X - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

§ 3º-A Para candidatos do grupo para Quilombolas – baixa renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Incluído pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - verificação da comprovação de pertencimento - quilombolas;
- IX - análise de renda por Assistente Social;
- X - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

~~§ 4º Para candidatos do grupo R2, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:~~

§ 4º Para candidatos do grupo para Pessoa com Deficiência – baixa renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;



- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - análise do Laudo Médico por Médico;
- IX - análise de renda por Assistente Social;
- X - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

~~§ 5º Para candidatos do grupo R3, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:~~

§ 5º Para candidatos do grupo para egresso de escola pública – baixa renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - análise de renda por Assistente Social;
- IX - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

~~§ 6º Para candidatos do grupo L10, se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:~~

§ 6º Para candidatos do grupo L10 (PPI + PcD – baixa renda), se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - heteroidentificação;
- IX - análise do Laudo Médico por Médico;
- X - análise de renda por Assistente Social;
- XI - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.



~~§ 7º Para candidatos do grupo R4, se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:~~

§ 7º Para candidatos do grupo para Preto, Pardo e Indígena – independentemente de renda, se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - heteroidentificação;
- IX - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

§ 7º-A Para candidatos do grupo para Quilombolas – independentemente de renda, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Incluído pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - verificação da comprovação de pertencimento - quilombolas;
- IX - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

~~§ 8º Para candidatos do grupo R5, se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:~~

§ 8º Para candidatos do grupo para Pessoa com Deficiência – independentemente de renda, se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;



- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - análise do Laudo Médico por Médico;
- IX - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

~~§ 9º Para candidatos do grupo R6, se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:~~

§ 9º Para candidatos do grupo para egresso de escola pública – independentemente de renda, se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

~~§ 10. Para candidatos do grupo L14, se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência:~~

§ 10. Para candidatos do grupo L14 (PPI + PcD – independentemente de renda), se houver, as CPSAIs Locais deverão verificar o atendimento aos seguintes fatores, se possível nesta sequência: [\(Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023\)](#)

- I - respeito ao prazo, local e procedimentos determinados nas Convocações ou Chamadas;
- II - comprovação de ser o candidato convocado para matrículas;
- III - apresentação da documentação obrigatórias nos termos dos editais;
- IV - atendimento aos pré-requisitos mínimos;
- V - verificação das médias informadas por meio do histórico escolar ou equivalente em caso de processo seletivo por análise de notas;
- VI - verificação de atendimento às regras gerais do Edital;
- VII - verificação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio OU do 1º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas públicas;
- VIII - heteroidentificação;
- IX - análise do Laudo Médico por Médico;
- X - informar o candidato do resultado e, em caso de indeferimento na análise da autodeclaração, garantir que o candidato esteja ciente de seu direito recursal nos termos dos editais.

Art. 24. Caso a seleção seja por análise de notas, a CPSAI Local poderá autorizar a matrícula de candidato com médias finais menores do que aquelas informadas no Formulário de Inscrição apenas se, com as médias corretas, o candidato permanecer dentro do número de candidatos convocados para a matrícula em andamento.



Art. 25. Na verificação de atendimento às regras para matrículas, caberá a Pré-Matrículas aos candidatos que atendam às regras dos editais, porém não possam apresentar um ou mais documentos, conforme permissões previstas em Edital e nesta Portaria.

§ 1º Os candidatos em Pré-Matrícula e/ou seus responsáveis deverão assinar Termo de compromisso de entrega da documentação e de ciência quanto à condicionalidade da matrícula à apresentação da documentação obrigatória e, conseqüentemente, quanto à desclassificação no processo seletivo em caso de não apresentação dos documentos até o prazo definido.

§ 2º Caso o candidato não possa apresentar o Certificado de Conclusão de Curso e/ou o Histórico Escolar, os Editais preveem:

- I - Para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no prazo de dois meses anteriores à data da verificação de atendimento às regras para matrícula e havendo atraso comprovado na emissão da documentação exigida no estabelecimento de origem, poderá ser realizada a Pré-matrícula utilizando:
 - a) o boletim escolar de cada ano ou o histórico parcial contendo as médias finais que possibilitem a comprovação das médias informadas no ato da inscrição;
 - b) DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO expedida pela instituição de origem;
 - c) TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HISTÓRICO (ANEXO XI), assinado pelo candidato e por seu representante legal, em caso de menor de idade, comprometendo-se a apresentar o Histórico Escolar em 30 dias a contar da data da pré-matrícula, podendo o prazo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, quando a Instituição de origem do discente ingressante não confeccionar o documento comprobatório e definitivo de conclusão de curso a tempo, devendo, neste caso, emitir outra declaração de conclusão.
- II - Para o candidato com previsão de conclusão do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio ou do 9º ano do Ensino Fundamental até o prazo definido em Edital, poderá ser realizada a Pré-matrícula utilizando:
 - a) o BOLETIM ESCOLAR de cada ano ou o histórico parcial contendo as médias finais que possibilitem a comprovação das médias informadas no ato da inscrição;
 - b) DECLARAÇÃO DE ALUNO REGULARMENTE MATRICULADO;
 - c) TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS FINALISTAS (ANEXO XII), assinado pelo candidato e por seu representante legal, em caso de menor de idade, comprometendo-se a apresentar o Certificado de Conclusão e o Histórico Escolar até a data definida pelo campus.

§ 3º Por razoabilidade, fica autorizada a definição de prazos para entrega de outros documentos obrigatórios contanto que seja por justificativas plausíveis e que não sejam documentos necessários para verificação de atendimento às regras para matrículas, como:

- I - comprovante de residência com CEP atualizado (original e cópia);
- II - comprovante de dispensa ou de cumprimento do Serviço Militar (certificado de reservista) - apenas para sexo masculino, quando maior de 18 anos (original e cópia);
- III - comprovante de quitação de obrigações eleitorais – obrigatório para maiores de 18 anos de idade;
- IV - 02 (duas) fotografias 3X4, recentes e de frente;
- V - CPF. [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§ 4º Fica vedada realizar Pré-matrícula de candidatos que:



- I - não atendam a uma ou mais regras dos editais;
- ~~II - não tenham apresentado o número de seu CPF;~~ (Revogado pela Portaria Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- III - não tenham apresentado documentos obrigatórios à verificação de atendimento às regras;
- IV - não tenham assinado o Termo de compromisso de entrega da documentação e de ciência quanto à condicionalidade da matrícula à apresentação da documentação obrigatória e, conseqüentemente, quanto à desclassificação no processo seletivo em caso de não apresentação dos documentos até o prazo definido.

Art. 26. Fica vedado:

- I - emitir Pareceres conclusivos enquanto houver pendências dos candidatos;
- II - efetivar Formulários de Matrículas com pendências, devendo-se efetivar apenas a pré-matrícula enquanto perdurar a pendência, sendo obrigatório o candidato e/ou responsável assinar termo de ciência quanto à condicionalidade da matrícula à apresentação da documentação solicitada e dando ciência de que será desclassificado caso não apresente a documentação no prazo determinado;
- III - realizar a heteroidentificação adotando critérios diferentes daqueles determinados em edital;
- IV - efetuar matrículas de pessoas não participantes dos processos seletivos do IFAM, devendo-se considerar para as matrículas as regras e os critérios determinados em editais;
- V - realizar promessas a candidatos, tendo em vista que matrículas só serão efetuadas em caso de atendimento às regras e critérios dos editais;
- ~~VI - matricular candidatos cotistas que não tenham sido aprovados em todos os critérios e regras dos editais, inclusive naqueles referentes às cotas, exceto nos termos do inciso I do art. 37 desta Portaria;~~
- VI - matricular candidatos cotistas que não tenham sido aprovados em todos os critérios e regras dos editais, inclusive naqueles referentes às cotas, exceto nos termos do inciso I do art. 37 desta Portaria; (Redação dada pela Portaria Nº 4088 / 2023 - PROEN/REITORIA, de 19 de dezembro de 2023)
- VII - efetuar análise de renda sem que seja assistente social;
- VIII - efetuar análise de Laudos Médicos, independentemente do tipo e do nível de deficiência, sem que seja Médico, em respeito ao disposto no artigo 4º da Lei nº 12.842/2013.

CAPÍTULO VII

~~DAS CHAMADAS DE LISTA DE ESPERA~~

DAS CHAMADAS DE LISTA DE ESPERA E DOS RELATÓRIOS DE MATRÍCULA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

~~Art. 27. As chamadas de lista de espera retornarão à responsabilidade integral das CPSAIs Locais, conforme disposto nos editais do IFAM, e deverão ser elaboradas e publicadas nos seguintes termos:~~

- ~~I - as chamadas deverão prever no mínimo 3 (três) dias úteis para comparecimento dos candidatos convocados;~~
- ~~II - as chamadas deverão respeitar as regras dos editais, devendo considerar obrigatoriamente a classificação dos candidatos por curso e por grupo de vagas e, caso necessário, o fluxo de remanejamento de vagas entre os grupos disposto nos editais;~~
- ~~III - caso o campus se encontre em município com baixa qualidade de acesso à internet e/ou com alta participação de candidatos de regiões rurais, indígenas ou de outras comunidades distantes, recomendamos que:~~
 - ~~a) - seja publicada no site uma chamada por curso para garantir que o arquivo seja mais leve para download;~~



- ~~b) sejam adotadas estratégias adicionais de divulgação das chamadas, como envio de e-mails, mensagens ou divulgação em grupo com candidatos em plataformas de mensagens instantâneas configuradas para postagem apenas de administradores, fixação das chamadas em murais dos campi;~~
- ~~c) utilização de meios diversos de comunicação, se viáveis e necessários, como rádio, jornal, carro de som, dentre outros;~~
- ~~d) definição de prazos para comparecimento maiores do que o mínimo definido, conforme necessidade e viabilidade.~~

Art. 27. As chamadas de lista de espera são responsabilidade integral das CPSAIs Locais, conforme disposto nos editais do IFAM, e deverão ser elaboradas e publicadas de forma unificada ao Relatório de Matrículas. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§1º A CPSAI Local poderá optar entre publicar: [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

- I - apenas a Chamada unificada ao Relatório; ou [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- II - a Chamada unificada ao Relatório seguida de outro documento de Chamada em que liste apenas os candidatos convocados. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§2º Fica vedada a retirada de candidatos das listagens de classificações, mesmo após a manifestação de interesse em permanecer em lista de espera, devendo aqueles que não manifestarem interesse serem indicados como “DESCLASSIFICADOS – NÃO MANIFESTOU INTERESSE”. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§3º As chamadas deverão prever no mínimo 3 (três) dias úteis para comparecimento dos candidatos convocados; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§4º As chamadas deverão respeitar as regras dos editais, devendo considerar obrigatoriamente a classificação dos candidatos por curso e por grupo de vagas e, caso necessário, o fluxo de remanejamento de vagas entre os grupos dispostos nos editais; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§5º Caso o campus se encontre em município com baixa qualidade de acesso à internet e/ou com alta participação de candidatos de regiões rurais, indígenas ou de outras comunidades distantes, recomendamos que: [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

- I - seja publicada no site uma chamada por curso para garantir que o arquivo seja mais leve para download; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- II - sejam adotadas estratégias adicionais de divulgação das chamadas, como envio de e-mails, mensagens ou divulgação em grupo com candidatos em plataformas de mensagens instantâneas configuradas para postagem apenas de administradores, fixação das chamadas em murais dos campi; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- III - utilização de meios diversos de comunicação, se viáveis e necessários, como rádio, jornal, carro de som, dentre outros; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- IV - definição de prazos para comparecimento maiores do que o mínimo definido, conforme necessidade e viabilidade. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)



~~Art. 28. Para geração de chamadas, a CPSAI Local deverá:~~

- ~~I - verificar as vagas disponíveis por curso e por grupo de vagas, retirando-se da contagem as matrículas, pré-matrículas e em análise;~~
- ~~II - organizar a nova chamada indicando CONVOCADO para a quantidade exata de candidatos na sequência da classificação, considerando a disponibilidade de vagas por curso e por grupo de vagas;~~
- ~~III - caso tenha vaga disponível em um grupo, mas não haja candidato em lista de espera desse grupo, proceder com o remanejamento da vaga, conforme fluxo de remanejamento definido em edital.~~

Art. 28. Para geração das chamadas unificadas aos Relatórios, a CPSAI Local deverá: [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

- I - atualizar a coluna de RESULTADOS, inserindo as situações dos candidatos conforme o disposto no art. 30 desta Portaria; [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- II - verificar as vagas disponíveis por curso e por grupo de vagas, retirando-se da contagem as matrículas, as pré-matrículas e aquelas em análise;
- III - organizar a nova chamada indicando CONVOCADO para a quantidade exata de candidatos na sequência da classificação, considerando a disponibilidade de vagas por curso e por grupo de vagas;
- IV - caso tenha vaga disponível em um grupo, mas não haja candidato em lista de espera desse grupo, proceder com o remanejamento da vaga, conforme fluxo de remanejamento definido em edital, e indicar na Chamada para qual grupo a vaga foi remanejada; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)
- V - caso tenha havido alterações devido a cancelamentos de matrículas, efetivação ou cancelamento de pré-matrículas, convalidações ou deferimento/indeferimento de candidatos em análise, atualizar a situação dos candidatos e indicar a data da atualização na coluna OBSERVAÇÕES no relatório. [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

~~Art. 29. Os arquivos das chamadas de lista de espera deverão conter obrigatoriamente (ver Apêndice 1):~~

Art. 29. Os arquivos das chamadas de lista de espera unificadas aos Relatórios deverão conter obrigatoriamente (ver Apêndice A): [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

- I - cabeçalho com indicação do campus e da Comissão Local;
- II - período de verificação de atendimento às regras para matrículas visível e destacado;
- III - data para publicação da próxima chamada de lista de espera, se houver, enfatizando que ela só ocorrerá em caso de disponibilidade de vagas por curso e por grupo de vagas;
- IV - reforço da documentação necessária para verificação de atendimento às regras para matrículas;
- V - se houver, outras orientações das Comissões aos convocados;
- VI - listagem de todos os candidatos, diferenciando-se os candidatos anteriormente convocados, atualmente convocados e aqueles em lista de espera, nos termos do art. 30 desta Portaria;
- VII - local e data da publicação da chamada; e
- VIII - assinatura da Comissão Local e descrição da Portaria.

~~Art. 30. Para garantir a historicidade, a transparência e a precisão, fica definido que as Chamadas de Lista de Espera deverão conter as listagens originais dos candidatos por curso e por grupo de vagas (Modelo no Apêndice I).~~



Art. 30. Para garantir a historicidade, a transparência e a precisão, fica definido que as Chamadas de Lista de espera unificadas aos Relatórios deverão conter as listagens originais dos candidatos por curso e por grupo de vagas (Modelo no Apêndice I). (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Parágrafo único. A listagem de candidatos deverá, portanto, conter as seguintes informações por curso e por grupo de vagas:

- I - número de inscrição;
- II - nome completo dos candidatos;
- III - nota final dos candidatos;
- IV - classificação;
- ~~V - situação dos candidatos;~~
- V - situação dos candidatos, na coluna RESULTADO: (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

- a) MATRICULADO;
- b) EM ANÁLISE;
- c) PRÉ-MATRICULADO;
- d) DESCLASSIFICADO - NÃO COMPARECEU;
- e) DESCLASSIFICADO – REGRAS GERAIS;
- f) DESCLASSIFICADO – REGRAS DE AUTODECLARAÇÃO;
- f-A) DESCLASSIFICADO – NÃO MANIFESTOU INTERESSE; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- g) CANCELOU MATRÍCULA;
- h) CONVOCADO;
- h-A) CONVOCADO ADICIONAL; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- h-B) LISTA DE ESPERA; ou (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- i) Outra situação se houver.

VI - descrição da chamada de referência, como *Primeira Chamada, Segunda chamada [...], Chamada vigente, Chamada de indeferidos em cotas, Reopção de Curso, dentre outras;*

~~VII - se necessário, observações sobre proveniências de vagas em casos de cancelamentos, remanejamentos e/ou desclassificações de candidatos que estavam em análise, em pré-matrícula ou que tenham sido desclassificados por constatação de inidoneidade das informações prestadas pelo candidato. Os termos a serem utilizados nessas observações são:~~

- ~~a) remanejada para grupo XX;~~
- ~~b) proveniente do grupo XX;~~
- ~~c) proveniente de cancelamento;~~
- ~~d) proveniente de desclassificação;~~
- ~~e) adição de vaga autorizada;~~
- ~~f) proveniente de convalidação;~~
- ~~g) dentre outras possibilidades.~~

VII - quando necessário, observações sobre proveniências de vagas em casos de cancelamentos, convalidações, remanejamentos e/ou desclassificações de candidatos que estavam em análise, em pré-matrícula ou que tenham sido desclassificados por constatação de inidoneidade das informações prestadas pelo candidato, dentre outros fatores pertinentes. Os termos a serem utilizados nessas observações são: (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)



- a) vaga remanejada para o grupo XX; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- b) vaga proveniente do grupo XX; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- c) vaga proveniente de cancelamento; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- d) adição de vaga autorizada; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- e) vaga proveniente de convalidação; (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- f) dentre outras possibilidades. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

~~VIII - em caso de atualização da situação de algum candidato antes indicado, por exemplo, como Em análise ou Pré-matriculado, indicar data da atualização.~~

VIII - em caso de atualização da situação de algum candidato, observar o disposto no inciso V do art. 28 desta Portaria. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Art. 31. Caberá à CPSAI Local planejar se receberão os candidatos convocados de todos os cursos e/ou grupos de vagas no mesmo dia e horário ou se indicarão dias e/ou horários diferenciados para cada curso e/ou grupo de vagas.

Art. 32. Para otimização do preenchimento de vagas, é recomendado convocar os candidatos para Manifestação de Interesse em permanecer em lista de espera. Em caso de publicação da Convocação para Manifestação de Interesse, será necessário às CPSAIs Locais:

- I - organizar-se para publicar a Convocação com antecedência, preferencialmente durante a verificação de atendimento às regras em primeira ou segunda chamada, garantindo-se assim maior período para manifestação e para organização dos Resultados sem prejuízo aos prazos dos processos seletivos;
- II - definir se receberão os Termos presencialmente ou eletronicamente;
- III - organizar local e/ou plataforma de recebimento dos Termos;
- IV - definir prazo de recebimento dos Termos em, no mínimo, 3 (três) dias úteis a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação;
- V - atender ao modelo de Convocação disponibilizado pelo DPSE;
- VI - atender às regras definidas em Edital;
- VII - após o período de manifestação:
 - a) proceder com o levantamento dos termos;
 - b) organizar e publicar o resultado preliminar da Manifestação de Interesse, prevendo procedimentos e prazo para interposição de recursos contra o resultado de no mínimo 2 dias úteis, indicando aqueles que não manifestaram interesse com DESCLASSIFICADOS;
 - c) analisar os recursos, se houver, e publicar o resultado dos recursos;
 - ~~d) organizar e publicar o Resultado Final da Manifestação de Interesse, indicando aqueles candidatos não manifestaram interesse como DESCLASSIFICADOS; e~~
 - d) organizar e publicar o Resultado Final da Manifestação de Interesse, indicando aqueles candidatos que não manifestaram interesse como DESCLASSIFICADOS; e (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
 - ~~e) realizar novas convocações e/ou chamadas, conforme disponibilidade de vagas, respeitando-se as classificação por curso e por grupo de vagas apenas daqueles que manifestaram interesse em permanecer em lista de espera.~~



- e) realizar novas convocações e/ou chamadas, conforme disponibilidade de vagas, respeitando-se as classificações por curso e por grupo de vagas apenas daqueles que manifestaram interesse em permanecer em lista de espera. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

Art. 33. Para otimização do preenchimento de vagas, é recomendado o fortalecimento da Chamada Oral Presencial nos processos seletivos do IFAM, preferencialmente a partir da segunda chamada. Em caso de publicação da Convocação para Chamada Oral Presencial, as CPSAIs Locais deverão:

~~I - verificar a viabilidade infraestrutural e de pessoal do campus para definição da quantidade de candidatos a serem convocados, sendo recomendado não ultrapassar três o número de vagas disponíveis por curso e por grupo de vagas;~~

I - verificar a viabilidade infraestrutural e de pessoal do campus para definição da quantidade de candidatos a serem convocados; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#);

II - organizar-se para publicar a Convocação com antecedência, preferencialmente no mesmo dia ou dia subsequente à publicação dos relatórios das últimas matrículas realizadas, garantindo-se assim maior período para divulgação e para organização sem prejuízo aos prazos dos processos seletivos;

III - definir local, data e horário para comparecimento;

IV - definir se as entrevistas de heteroidentificação ocorrerão durante a Chamada Oral Presencial ou em data agendada, devendo tal informação constar no documento convocatório;

V - definir se a verificação de deficiência ocorrerá apenas pela análise do Laudos Médicos ou se os Médicos do campus requererão a presença dos candidatos PcD;

VI - caso a presença dos candidatos PcD seja requerida pelo Médicos do campus, definir se aferição ocorrerá durante a Chamada Oral Presencial ou em data agendada, devendo tal informação constar no documento convocatório;

VII - atender ao modelo de Convocação disponibilizado pelo DPSE;

VIII - atender às regras definidas em Edital;

~~IX - publicar a Convocação no mínimo 3 (três) dias úteis antes da execução da Chamada Oral Presencial, a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação;~~

IX - publicar a Convocação no mínimo 3 (três) dias úteis antes da execução da Chamada Oral Presencial; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#);

X - organizar a divisão de ações para no dia da Chamada Oral Presencial:

a) recepcionar e orientar os candidatos;

b) reler o teor da Convocação e do Edital para reforçar as regras e procedimentos;

c) solicitar que 1 ou 2 servidores externos à CPSAI Local sejam as testemunhas registradas da Chamada Oral Presencial, devendo tais servidores acompanharem o procedimento até a finalização e, ao término, assinarem uma Declaração posicionando-se sobre a lisura da execução do procedimento;

d) projetar a classificação para que os candidatos presentes acompanhem a chamada;

e) realizar a chamada oral presencial conforme disponibilidade de vagas, respeitando-se a classificação dos candidatos por curso e por grupo de vagas;

f) chamar cada candidato pelo seu nome completo no mínimo 2 (duas) vezes para garantir que todos ouçam;

~~g) em caso de finalização de lista de espera, proceder com o remanejamento de vagas nos termos dos Editais, deixando claro a todos os candidatos presentes a razão e o fluxo de remanejamento;~~

g) em caso de completa finalização da lista de espera de um ou mais grupos de vagas, proceder com o remanejamento de vagas nos termos dos Editais, deixando claro a todos os candidatos presentes a razão e o fluxo de remanejamento; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)



h) se possível, filmar a Chamada Oral Presencial.

~~XI após a Chamada Oral Presencial, a CPSAI deverá publicar o Relatório da Chamada Oral Presencial, diferenciando os candidatos em:~~

- ~~a) MATRICULADO;~~
- ~~b) EM ANÁLISE;~~
- ~~c) PRÉ-MATRICULADO;~~
- ~~d) DESCLASSIFICADO – NÃO COMPARECEU;~~
- ~~e) DESCLASSIFICADO – REGRAS GERAIS;~~
- ~~f) DESCLASSIFICADO – REGRAS DE AUTODECLARAÇÃO;~~
- ~~g) LISTA DE ESPERA; e/ou~~
- ~~h) Outra situação se houver.~~

XI - após a Chamada Oral Presencial, a CPSAI deverá publicar o Relatório atualizado de matrículas indicando aqueles que foram chamados, mas não compareceram como DESCLASSIFICADO – NÃO COMPARECEU. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Art. 34. Em caso de não preenchimento das vagas antes do início das aulas, caberá à Direção de Ensino ou equivalente do campus emitir Ordem de Serviço à Comissão Local quanto à continuidade das chamadas e definir o prazo máximo para preenchimento das vagas conforme viabilidade pedagógica local, não podendo exceder 30 dias a contar do início das aulas.

Parágrafo único. A Direção de Ensino ou equivalente deverá estar ciente do necessário acompanhamento de tais discentes em apoio à recuperação dos conteúdos e, se tiver havido alguma avaliação, em apoio à recuperação de suas notas.

~~Art. 35. Excepcionalmente em caso de liberação de vagas após levantamento de retidos, poderá ocorrer a adição de vagas após a primeira chamada para matrículas em Cursos Técnicos de Nível Médio.~~

Art. 35. Excepcionalmente em caso de liberação de vagas após levantamento de retidos ou em casos de convalidações nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99, poderá ocorrer a adição de vagas após a primeira chamada para matrículas em Cursos Técnicos de Nível Médio. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

§ 1º A adição de vagas, se necessária, deverá ser solicitada pela Direção de Ensino ou equivalente via ofício à PROEN com cópia para o DPSE, com as devidas justificativas.

§ 2º Caso a adição das vagas seja autorizada pela PROEN, o DPSE definirá a distribuição que deverá ser atendida pelo campus, em respeito à Lei de Cotas.

§ 3º Caso a adição das vagas seja autorizada pela PROEN, a chamada dos candidatos deverá explicitar que tais convocações foram provenientes de adição de vagas autorizadas pela Pró-Reitoria de Ensino, nos termos da distribuição definida pelo Departamento de Processos Seletivos do Ensino.

CAPÍTULO VIII

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES

Art. 36. Caso o curso tenha vagas remanescentes e ainda não tenha alcançado o mínimo estabelecido de matrículas para criação de turmas, caberá à CPSAI Local e à Direção de Ensino do campus ou equivalente articular com a Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica e Superior ou a Diretoria de Educação a Distância sobre os impactos da continuidade das chamadas.



Parágrafo único. Se for decidido pela interrupção das chamadas, a oferta será cancelada, e os candidatos terão suas matrículas desativadas ou, preferencialmente, serão remanejados para outro(s) curso(s) ofertado(s) pelo campus no mesmo processo seletivo.

~~Art. 37. Para preenchimento de vagas remanescentes, se houver, a CPSAI Local deverá proceder conforme os Editais:~~

- ~~I — publicar chamada aos candidatos originalmente inscritos em cotas do mesmo curso que foram convocados anteriormente e que tiveram uma ou mais autodeclarações indeferidas, podendo a chamada ocorrer via manifestação de interesse ou chamada oral presencial. Em caso de matrículas, os candidatos serão registrados no sistema acadêmico do IFAM como Ampla Concorrência; e~~
- ~~II — publicar chamada para Reopção de Curso se houver dois ou mais cursos da mesma forma e modalidade e tendo um deles lista de espera disponível, podendo ser disponibilizada, a critério do campus, apenas para cursos do mesmo campus e/ou apenas para cursos do mesmo eixo tecnológico do mesmo campus ou de outros campi e/ou para todos os cursos ofertados no mesmo edital. Em caso de matrícula na segunda opção de curso, os candidatos serão automaticamente desclassificados de suas opções originais de cursos.~~

~~Parágrafo único. Havendo uma ou mais das chamadas indicadas no art. 37, tanto as Chamadas quanto seus Resultados deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do campus e, opcionalmente, nos murais do campus e/ou adotando-se de outras estratégias complementares.~~

Art. 37. Para preenchimento de vagas remanescentes, se houver, a CPSAI Local deverá proceder nos termos dos Editais e da Portaria nº 1939/2022 - PROEN. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

~~Art. 38. Caso as vagas remanescentes não sejam preenchidas por meio dos procedimentos anteriores e se houver tempo hábil, elas serão disponibilizadas em Ampla Concorrência à comunidade em Chamada Pública para novas inscrições, adotando-se os mesmos pré-requisitos, critérios e regras do Edital, inclusive a previsão de pesos se houver.~~

Art. 38. O preenchimento de vagas remanescentes deverá atender à sequência disposta nos Editais e na Portaria nº 1939/2022 PROEN, observando-se seu caráter obrigatório ou optativo. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

~~Art. 39. Caso as vagas remanescentes não sejam preenchidas em até 6 (seis) dias úteis anteriores ao término do prazo máximo para preenchimento, a CPSAI Local poderá disponibilizá-las à comunidade por meio de Chamada Pública para manifestação de interesse em vaga remanescente, exceto para Cursos de Graduação.~~

~~Parágrafo único. Fica vedada a realização de Chamada Pública para manifestação de interesse em vaga remanescente de cursos de Graduação, devendo as vagas remanescentes inviáveis de preenchimento serem disponibilizadas posteriormente em editais para reopção de curso, portador de diploma e/ou transferência facultativa.~~

Art. 39. Concluídas as etapas obrigatórias de preenchimento de vagas remanescentes, havendo vagas disponíveis, a CPSAI Local poderá disponibilizá-las à comunidade por meio de Chamada Pública para manifestação de interesse em vaga remanescente, exceto para Cursos de Graduação. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)



Parágrafo único. Fica vedada a realização de Chamada Pública para manifestação de interesse em vaga remanescente de cursos de Graduação. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

~~Art. 40. A CPSAI Local deverá atender aos procedimentos para cada tipo de chamada para preenchimento de vagas remanescentes que serão posteriormente disponibilizados pelo DPSE.~~

Art. 40. A CPSAI Local deverá atender aos procedimentos para cada tipo de chamada para preenchimento de vagas remanescentes conforme Portaria nº 1939/2022 PROEN. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

CAPÍTULO IX

DAS PROCURAÇÕES

Art. 41. Fica vedado o aceite de procuração, exceto conforme o disposto no art. 45 desta Portaria, nos seguintes casos:

- I - procedimentos de heteroidentificação; e
- ~~II - verificação de Deficiência caso a presença do candidato em caso de menor de idade seja solicitada.~~
- II - verificação de Deficiência caso a presença do candidato em caso de menor de idade seja solicitada pelo Médico. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

~~Art. 42. Para candidatos menores de idade, o responsável poderá representar os candidatos em toda e qualquer etapa dos processos seletivos sem necessidade de apresentação de procuração, exceto nos casos dispostos no art. 41 desta Portaria, contanto que, além dos documentos exigidos nos editais, também apresente:~~

- ~~I - comprovação documental ser o responsável pelo candidato;~~
- ~~II - original e cópia de seu documento de identidade, devendo a cópia ser autenticada ou em cartório de registro civil ou por servidor do IFAM.~~

Art. 42. Para candidatos menores de idade, os pais ou responsáveis poderão representar os candidatos em toda e qualquer etapa dos processos seletivos, exceto nos casos dispostos no art. 41 desta Portaria, sem necessidade de apresentação de procuração, contanto que, além dos documentos exigidos nos editais, também apresente:

- I - original e cópia do documento de identidade do pai, da mãe ou do responsável; e (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- II - original e cópia de documento comprobatório de ser pai, mãe ou responsável do candidato, que ficará anexa ao processo de matrícula. (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Parágrafo único. Será permitida a Procuração Indireta (Modelo no Apêndice B), por meio da qual os pais ou responsáveis autorizarão um procurador(a) para representação de seus filhos/pupilos durante o processo seletivo, exceto nos casos dispostos no art. 41 desta Portaria, devendo ser apresentados os seguintes documentos: (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

- I - original e cópia do documento de identidade do pai, da mãe ou do responsável; e (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)
- II - original e cópia de documento comprobatório de ser pai, mãe ou responsável do candidato, que ficará anexa ao processo de matrícula; (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)



III - original e cópia do documento de identidade do procurador(a); (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

IV - original e cópia da Procuração Indireta, que ficará anexa ao processo de matrícula. (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

~~Art. 43. Para candidatos maiores de 18 anos de idade, a representação só poderá se dar por meio de procuração autenticada por cartório de registro civil.~~

Art. 43. Para candidatos maiores de 18 anos de idade, a representação poderá se dar, exceto nos casos dispostos no art. 41 desta Portaria, por meio de procuração, contanto que, além dos documentos exigidos nos editais, também apresentem: (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

I - original e cópia do documento de identidade do procurador(a); e (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

II - original e cópia da Procuração, que ficará anexa ao processo de matrícula. (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

~~Art. 44. Em caso de verificação de atendimento às regras e/ou matrícula por meio de procuração, além dos documentos exigidos nos editais, também deverão ser apresentados: (Revogado pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)~~

~~I - original e cópia do documento de identidade do procurador, devendo a cópia ser autenticada ou em cartório de registro civil ou por servidor do IFAM; e (Revogado pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)~~

~~II - original e cópia da Procuração autenticada por cartório de registro civil, que ficará anexa ao processo de matrícula, devendo a cópia ser autenticada ou em cartório de registro civil ou por servidor do IFAM. (Revogado pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)~~

Art. 44. Caso a procuração não seja autenticada em cartório, o reconhecimento de firma será realizado, conforme Lei nº 12.726/2018, por servidor público do campus da seguinte maneira: (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

I - confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário; ou (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

II - lavrando a autenticidade no próprio documento caso o signatário esteja presente e assine o documento diante do servidor do campus. (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Art. 45. Nas Chamadas Orais Presenciais, o aceite de representação por responsável ou de procuração para candidatos PPI e/ou PcD dependerá das definições da Convocação:

I - caso tenha sido definido na Convocação para Chamada Oral Presencial que as entrevistas de heteroidentificação ocorrerá durante a Chamada Oral Presencial, a representação por responsável ou a procuração não deverá ser aceita;

II - caso tenha sido definido na Convocação para Chamada Oral Presencial que as entrevistas de heteroidentificação será agendada para outro dia e/ou horário, a representação por responsável ou a procuração autenticada por cartório de registro civil poderá ser aceita;

III - caso tenha sido definido na Convocação para Chamada Oral Presencial que a verificação de deficiência dos candidatos dos grupos PcD ocorrerá durante a Chamada Oral Presencial com a presença obrigatória dos candidatos, a representação por responsável ou a procuração autenticada por cartório de registro civil não deverá ser aceita;



IV - caso tenha sido definido na Convocação para Chamada Oral Presencial que a verificação de deficiência dos candidatos dos grupos PcD será agenda para outro dia e/ou horário ou que ocorrerá durante a Chamada Oral Presencial sem a necessidade da presença dos candidatos, a representação por responsável ou a procuração poderá ser aceita.

Parágrafo único. Caso a CPSAI Local tenha definido na Convocação a obrigatoriedade da presença dos candidatos PPI e/ou PcD no mesmo dia e/ou horário da Chamada Oral Presencial, será necessário garantir a execução de tais procedimentos.

CAPÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

CAPÍTULO X

DOS RELATÓRIOS E DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS SELETIVOS (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

~~Art. 46. A CPSAI Local deverá manter a transparência da execução do processo seletivo por meio da publicação da situação dos candidatos, por curso e por grupo de vagas, a cada chamada de lista de espera e por meio da publicação dos Relatórios Finais de Execução dos Processos Seletivos.~~

~~§ 1º Ao longo dos processos seletivos, a publicidade da situação dos candidatos se dará a cada chamada de lista de espera nos termos no art. 30 desta Portaria (modelo no Apêndice I), a ser publicada no site do campus.~~

~~§ 2º Em até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento dos processos seletivos no campus, a CPSAI Local deverá publicar no site do campus os Relatórios Finais de Execução dos Processos Seletivos com a listagem completa e atualizada dos candidatos por curso e por grupo de vagas.~~

~~§ 3º Os Relatórios Finais de Execução dos Processos Seletivos deverão conter as seguintes informações por curso e por grupo de vagas:~~

~~I — número de inscrição;~~

~~II — nome completo dos candidatos;~~

~~III — nota final dos candidatos;~~

~~IV — classificação;~~

~~V — situação dos candidatos:~~

~~a) — MATRICULADO;~~

~~b) — EM ANÁLISE;~~

~~c) — PRÉ MATRICULADO;~~

~~d) — DESCLASSIFICADO — NÃO COMPARECEU;~~

~~e) — DESCLASSIFICADO — REGRAS GERAIS;~~

~~f) — DESCLASSIFICADO — REGRAS DE AUTODECLARAÇÃO;~~

~~g) — CANCELOU MATRÍCULA; ou~~

~~h) — Outra situação se houver.~~

~~VI — descrição da chamada de referência, como Primeira Chamada, Segunda chamada [...], Chamada de indeferidos em cotas, Reopção de Curso, dentre outras;~~

~~VII — se necessário, observações sobre proveniências de vagas em casos de cancelamentos, remanejamentos e/ou desclassificações de candidatos que estavam em análise, em pré matrícula ou que tenham sido desclassificado por constatação de inidoneidade das informações prestadas pelo candidato. Os termos a serem utilizados nessas observações são:~~

~~a) — remanejada para grupo XX;~~

~~b) — proveniente do grupo XX;~~



- ~~e) proveniente de cancelamento;~~
 - ~~d) proveniente de desclassificação;~~
 - ~~e) adição de vaga autorizada;~~
 - ~~f) proveniente de convalidação;~~
 - ~~g) dentre outras possibilidades.~~
- ~~VIII – em caso de atualização da situação de algum candidato antes indicado, por exemplo, como Em análise ou Pré-matriculado, indicar data da atualização.~~

Art. 46. A CPSAI Local deverá manter a transparência da execução do processo seletivo por meio da publicação da situação de todos os candidatos, por curso e por grupo de vagas, a cada chamada de lista de espera e por meio da publicação dos Relatórios Finais dos Processos Seletivos. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§ 1º Ao longo dos processos seletivos, a publicidade da situação de todos os candidatos se dará a cada chamada de lista de espera nos termos no art. 30 desta Portaria (modelo no Apêndice I), a ser publicada no site do campus. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§ 2º Em até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento dos processos seletivos no campus, a CPSAI Local deverá publicar no site do campus os Relatórios Finais dos Processos Seletivos com a listagem completa e atualizada dos candidatos por curso e por grupo de vagas. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§ 3º Os Relatórios Finais serão a versão completa, atualizada e finalizada dos Relatórios publicados a cada Chamada, devendo utilizar do mesmo modelo disposto no Apêndice A com as devidas adaptações, como: [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

I - indicação do título como RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 20XX/X; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

II – registro de encerramento do processo seletivo na parte superior do documento, podendo adotar o seguinte texto: “Informamos aos candidatos que o Processo Seletivo 20XX/X encontra-se encerrado no campus XXXXXXXXX e que as vagas preenchidas por curso e por grupo de vagas encontram-se no TERMO DE ENCERRAMENTO.” [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

§ 4º Quando da publicação dos Relatórios Finais, deverá ser publicado o TERMO DE ENCERRAMENTO, no qual deverá constar as vagas preenchidas por curso e por grupo de vagas do campus e, se necessário, demais informações que a CPSAI Local e a Direção de Ensino julgarem a publicidade como pertinente.

Art. 47. Caberá ao Departamento de Processos Seletivos do IFAM:

~~I – monitorar a publicidade da situação dos candidatos nas Chamadas de Lista de Espera e a publicidade dos Relatórios Finais de Execução dos Processos Seletivos publicados/atualizados pelas Comissões Locais, podendo o acompanhamento ocorrer integralmente ou por amostragem;~~

I - monitorar a publicidade da situação dos candidatos nas Chamadas de Lista de Espera e a publicidade dos Relatórios Finais dos Processos Seletivos publicados/atualizados pelas Comissões Locais, podendo o monitoramento ocorrer integralmente ou por amostragem; [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)



- II - acionar as presidências e/ou vice-presidências das Comissões Locais visando à intervenção se identificada alguma inconsistência ou equívoco nos procedimentos e nas publicações ou em caso de não publicidade da situação dos candidatos e/ou dos Relatórios Finais de Execução dos Processos Seletivos;
- III - orientar as CPSAIs Locais quanto aos relatórios a qualquer tempo ou quando solicitado;
- IV - buscar estratégias, em apoio às CPSAIs Locais, para otimização dos relatórios.
- V - acionar a Direção de Ensino ou equivalente em caso de contínuas inconsistências com esta Portaria visando à intervenção. [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

~~CAPÍTULO X~~

CAPÍTULO XI [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

DOS CASOS OMISSOS

Art. 48. Dos casos omissos, se houver, referentes aos editais e aos Resultados Finais:

- I - caberá à CPSAI Central tratar casos omissos referentes aos Editais em primeira instância.
- II - caberá ao DPSE tratar casos omissos referentes aos Editais em segunda instância.
- III - caberá à PROEN tratar casos omissos referentes aos Editais em terceira instância.

Art. 49. Dos casos omissos, se houver, a partir da verificação de atendimento às regras da primeira chamada para matrículas:

- I - caberá à CPSAI Local tratar dos casos omissos, se houver, em primeira instância de competência quando se tratarem de casos passíveis de convalidação nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99, devendo informar a Direção de Ensino ou equivalente do campus quanto à decisão tomada.
- II - caberá à direção de ensino ou equivalente tratar dos casos omissos, se houver, em segunda instância de competência quando se tratarem de casos passíveis de convalidação nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99, devendo informar registradamente ao Departamento do Processo Seletivo sobre a decisão tomada e executada.
- III - caberá à CPSAI Local informar a Direção de Ensino ou equivalente do campus sobre casos omissos, se houver, que possam acarretar em prejuízo ao interesse público ou a terceiros, apresentando a historicidade dos casos e justificativas devidas para que a Direção de Ensino possa apresentar os fatos ao Departamento de Processos Seletivos do Ensino.
- IV - caberá à Direção de Ensino ou equivalente informar ao Departamento de Processos Seletivos sobre casos omissos, se houver, que possam acarretar em prejuízo ao interesse público ou a terceiros, apresentando a historicidade dos casos e justificativas devidas para que sejam analisados a nível central, cientes de que tais casos poderão, conforme análise, ensejar em anulação ou revogação dos atos se eivados de vícios de legalidade, respeitados os direitos adquiridos, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/99.
- V - caberá ao DPSE analisar os casos omissos recebidos, se houver, que possam acarretar em prejuízo ao interesse público ou a terceiros, considerando a historicidade dos casos e as justificativas enviadas pela Direção de Ensino ou equivalente dos campi, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/99.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 50. Caberá à presidência e/ou vice-presidência da Comissão Local de Processos Seletivos:



- I - monitorar a execução local dos processos seletivos, garantindo-se o respeito às regras dos editais, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos das comissões e o cumprimento das ações envolvidas na execução dos processos seletivos;
- II - garantir que o DPSE tenha acesso aos Relatórios Finais de Matrículas;
- III - garantir que os documentos e registros dos processos seletivos sejam preservados para casos de auditorias, mandados de segurança, dentre outros procedimentos que requeiram levantamento de dados e historicidade;
- IV - responder às avaliações e/ou autoavaliações solicitadas pelo DPSE;
- V - informar ao DPSE caso algum procedimento desta Portaria possa ou precise ser ajustado.

Art. 51. Caberá à Direção de Ensino ou equivalente do campus acompanhar o monitoramento da presidência e/ou vice-presidência da Comissão Local quanto à execução dos processos seletivos, garantindo-se o respeito às regras dos editais, bem como à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos das Comissões.

Art. 52. Caberá ao Departamento de Processos Seletivos do IFAM:

- I - monitorar integralmente ou por amostragem a execução dos trabalhos da Comissão Central de Processos Seletivos, por meio de seus presidentes e/ou vice-presidentes;
- II - monitorar integralmente ou por amostragem o atendimento às regras e prazos dos editais e efetuar intervenções quando necessárias;
- III - monitorar as chamadas, as convocações e os relatórios de matrículas publicados/atualizados pelas Comissões Locais, podendo o monitoramento ocorrer integralmente ou por amostragem;
- IV - acionar as presidências e/ou vice-presidências das Comissões Locais visando à intervenção se identificada alguma inconsistência ou equívoco nos procedimentos e nas publicações;
- V - levantar e unificar os dados dos Relatórios Finais das matrículas visando à elaboração do *Relatório Geral de Dados das Inscrições e Matrículas* de cada processo seletivo;
- VI - elaborar o *Relatório Analítico de Processo Seletivo*, com objetivos interventivos, considerando os dados do Relatório Geral de Dados das Inscrições e Matrículas e os resultados do monitoramento de execução dos processos seletivos;
- VII - realizar estudos e levantamento visando à contínua evolução dos processos seletivos a nível organizacional, de execução e de transparência.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As CPSAI Locais poderão solicitar orientação e/ou apoio na análise de chamadas, convocações e relatórios ao DPSE com 2 (dois) dias úteis de antecedência, preservando-se a responsabilidade das CPSAI Locais sobre a execução local dos processos seletivos.

Art. 54. O DPSE manterá contínuo apoio e orientação aos campi no processo de descentralização dos processos seletivos.

Art. 54-A. Os modelos de Termos, Declarações, Procurações Direta e Indireta, Pareceres dentre outros documentos necessários aos candidatos, às CPSAI Locais e às Comissões de Heteroidentificação encontram-se na PORTARIA Nº 2096 / 2022 - PROEN/REITORIA. [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

Art. 55. Fica vedado:



- I - divulgar materiais provenientes de fontes e de perfis não oficiais do IFAM e/ou do campus;
- II - proceder em desconsonância com as regras e procedimentos estabelecidos nos editais; e
- III - proceder em desconsonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição e 2º da Lei nº 9.784/1999).

~~Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo-se sua validade no processo seletivo 2022/2.~~

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo-se sua validade a partir do processo seletivo 2023/1. [\(Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)

Art. 57. Esta Portaria fica sujeita a alterações fundamentadas no art. 53 e no art. 55 da Lei nº 9.784/99 e/ou fundamentadas em análise de execução de seus procedimentos.

~~Parágrafo único. Em caso de alterações durante a execução do Processo Seletivo 2022/2, o DPSE garantirá a ampla divulgação da Portaria atualizada aos campi e às Comissões.~~

Parágrafo único. Em caso de alterações durante a execução do Processo Seletivo 2023/1, o DPSE garantirá a ampla divulgação da Portaria atualizada aos campi e às Comissões. [\(Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA\)](#)



ANEXO I

EXEMPLOS DE PUBLICAÇÃO NO SITE (Alterado pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

FIGURA 1: exemplo simplificado (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

- ✦ 26-08-2022 Encerramento do Processo Seletivo IFAM/CMA/2022 Edital N°006/PROEN/2022
- ✦ 17-08-2022 Relatório Final - Curso Subsequente em Meio Ambiente
- ✦ 11-08-2022 Chamada para matrícula em vagas remanescentes - Curso Subsequente em Meio Ambiente
- ✦ 10-08-2022 Errata I Chamada para vagas remanescentes - Curso Subsequente em Meio Ambiente
- ✦ 08-08-2022 Relatório Final-Curso Subsequente em Administração
- ✦ 08-08-2022 Relatório Final-Curso Subsequente em Informática
- ✦ 03-08-2022 Chamada Pública para Manifestação de Interesse em Vagas Remanescentes
- ✦ 02-08-2022 5ª Chamada Informática
- ✦ 26-07-2022 4ª Chamada Informática
- ✦ 22-07-2022 3ª Chamada Informática
- ✦ 22-07-2022 3ª Chamada Administração
- ✦ 22-07-2022 Chamada para Reopção de Curso
- ✦ 14-07-2022 2ª Chamada Informática
- ✦ 14-07-2022 2ª Chamada Administração
- ✦ 01-07-2022 Resultado Final Meio Ambiente
- ✦ 01-07-2022 Resultado Final Informática
- ✦ 01-07-2022 Resultado Final Administração
- ✦ 23-05-2022 Edital e demais documentos

Fonte: <http://www2.ifam.edu.br/campus/maues/instituicao/estude-no-ifam>



FIGURA 2: exemplo simplificado (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Fique ligado nas Publicações referente ao Processo de Seleção!

- RELATÓRIO FINAL DE MATRÍCULAS - MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA
- RELATÓRIO FINAL DE MATRÍCULAS - ADMINISTRAÇÃO
- RELATÓRIO FINAL DE MATRÍCULAS - AGROECOLOGIA
- 22-08-2022 RELATÓRIO DE MATRÍCULAS E SEXTA CHAMADA - MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA
- 22-08-2022 RELATÓRIO DE MATRÍCULAS E QUINTA CHAMADA - AGROECOLOGIA
- 17-08-2022 RELATÓRIO DE MATRÍCULAS E QUINTA CHAMADA - MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA

Fonte: <http://www2.ifam.edu.br/campus/eirunepe/noticias/processo-seletivo-ifam-2022-2>



FIGURA 3: exemplo com informações complementares (Incluído pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PERMANECER EM LISTA DE ESPERA

A Comissão Local de Processos Seletivos do campus São Gabriel da Cachoeira convoca TODOS os candidatos em lista de espera, que não foram anteriormente chamados para matrículas, para MANIFESTAREM INTERESSE EM PERMANECER EM LISTA DE ESPERA.

GRUPO	VAGAS DISPONÍVEIS
AMPLA CONCORRÊNCIA	04
R1	04
R3	01
R4	02

VAGAS PREENCHIDAS	28
VAGAS EM ANÁLISE (se houver)	01
VAGAS DISPONÍVEIS	11

- Convocação para Manifestação de interesse em permanecer em lista de espera
- Relatório unificado

SEGUNDA CHAMADA

VAGAS PREENCHIDAS	13
VAGAS EM ANÁLISE (se houver)	6
VAGAS DISPONÍVEIS	21

PERÍODO DE COMPARECIMENTO: 12/07/2022 à 15/07/2022

LOCAL: Campus CSGC, Bloco Pedagógico – SALA 04.

HORÁRIO DE COMPARECIMENTO: 08h às 11h

APENAS se houver vagas disponíveis após esta Chamada, respeitando-se a classificação por curso e por grupo de vagas, segue data para a próxima publicação: 18 de Julho de 2022

- SEGUNDA CHAMADA PARA MATRÍCULAS

Fonte: http://www2.ifam.edu.br/campus/sao_gabriel_da_cachoeira/instituicao/processo-seletivo/processo-seletivo-2022-2



~~APÊNDICE I – MODELO DE CHAMADAS REGULARES DE LISTA DE ESPERA~~

~~SEGUNDA CHAMADA~~

APÊNDICE A - MODELO DE CHAMADAS DE LISTA DE ESPERA UNIFICADAS AOS RELATÓRIOS (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

TERCEIRA CHAMADA E RELATÓRIO DE MATRÍCULA (Redação dada pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

VAGAS PREENCHIDAS	37
VAGAS DISPONÍVEIS	3

- Dia e horário para comparecimento dos candidatos convocados: de xx de xxxxx de 20xx a xx de xxxx de 20xx, das xxh às xxh (no mínimo 3 (três) dias úteis)

- Local para comparecimento dos candidatos convocados: xxxxxxxx

▪ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[...]

- APENAS se houver vagas disponíveis após esta Chamada, respeitando-se a classificação por curso e por grupo de vagas, segue data prevista para a próxima publicação: xx de xxxx de 20xx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS SELETIVOS DO ENSINO



Listagem de candidatos - Exemplo: (Alterado pela Portaria Nº 2097 / 2022 - PROEN/REITORIA)

Agrupado pelo Curso: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx								
Tipo de Classificação: Ampla concorrência								
Nº Inscrição	Nome	NF			Refêrencia	Observação		
		Pont.	Clas.	Resultado				
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,77	1	Matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,46	2	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,39	3	Matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,34	4	Matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,29	5	Matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,24	6	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,19	7	Pré-matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,14	8	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,09	9	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,09	10	Matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,07	11	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,06	12	Matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,06	13	Matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,05	14	Matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8,02	15	Matriculado	1ª chamada			
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	8	16	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS SELETIVOS DO ENSINO



					compareceu		
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,99	17		Matriculado	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,93	18		Matriculado	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,86	19		Matriculado	2ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,82	20		Matriculado	2ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,78	21		Matriculado	2ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,76	22		Desclassificado - Não compareceu	2ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,74	23		Matriculado	2ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,67	24		Matriculado	2ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,61	25		Matriculado	2ª chamada	Vaga Proveniente de PcD
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,59	26		CONVOCADO	Chamada vigente	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,59	27		Lista de Espera		
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,57	28		Lista de Espera		
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,57	29		Lista de Espera		
[....]	[....]	[....]	[....]		[....]	[....]	

Tipo de Classificação: PcD - Pessoa com deficiência						
Nº Inscrição	Nome	NF			Refêrencia	Observação
		Pont.	Clas.	Resultado		
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,33	1	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	6,66	2	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada	Vaga Remanejada para AC
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	6,56	3	Matriculado	2ª chamada	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS SELETIVOS DO ENSINO



Tipo de Classificação: R1: PPI - Egresso de escola pública/ Renda MENOR ou IGUAL 1,5 salário mínimo/ preto,pardo,indígena						
Nº Inscrição	Nome	NF			Refêrencia	Observação
		Pont.	Clas.	Resultado		
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	8,53	1	Matriculado	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	8,51	2	Matriculado	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	8,37	3	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	8,21	4	Matriculado	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	8,09	5	Matriculado	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,93	6	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,91	7	Matriculado	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,86	8	Matriculado	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,84	9	Matriculado	2ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,81	10	Matriculado	2ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,79	11	Desclassificado - Não compareceu	2ª chamada	Vaga Proveniente de R2
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,77	12	CONVOCADO	Chamada vigente	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,57	29	Lista de Espera		
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		

Tipo de Classificação: R2: PCD - Egresso de escola pública/ Renda MENOR ou IGUAL 1,5 salário mínimo/ COM DEFICIÊNCIA						
Nº Inscrição	Nome	NF			Refêrencia	Observação
		Pont.	Clas.	Resultado		
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	6,86	1	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada	Vaga Remanejada para R1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS SELETIVOS DO ENSINO



Tipo de Classificação: R3: NAD - Egresso de escola pública / Renda MENOR ou IGUAL 1,5 salário mínimo						
Nº Inscrição	Nome	NF			Refêrencia	Observação
		Pont.	Clas.	Resultado		
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,37	1	Matriculado	1ª chamada	
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	6,71	2	Lista de Espera		

Tipo de Classificação: R4: PPI - Egresso de escola pública/ INDEPENDENTE DE RENDA/ preto, pardo, indígena						
Nº Inscrição	Nome	NF			Refêrencia	Observação
		Pont.	Clas.	Resultado		
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	8,77	1	Matriculado	1ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	8,55	2	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,89	3	Matriculado	1ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,86	4	Desclassificado - Não compareceu	1ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,74	5	Matriculado	1ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,58	6	Em análise	1ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,4	7	Matriculado	1ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,38	8	Matriculado	1ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,38	9	Matriculado	1ª chamada	Vaga Proveniente de R5
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,38	10	Desclassificado - Não compareceu	2ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,36	11	Matriculado	2ª chamada	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7,36	12	CONVOCADO	Chamada vigente	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS SELETIVOS DO ENSINO



xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	6,71	13	Lista de Espera		
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Tipo de Classificação: R6: NAD - Egresso de escola pública/ INDEPENDENTE DE RENDA						
Nº Inscrição	Nome	NF			Refêrencia	Observação
		Pont.	Clas.	Resultado		
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	6,77	1	Matriculada	1ª chamada	

(Local), XX de XXXXXXX de 20XX

Comissão Local de Processos Seletivos do campus XXXXXXXXX
Portaria nº xxxxxxxxxxxx